

## Artigo 19.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, as contas da gerência e outros assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- b) Verificar a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a sua conformidade estatutária e pronunciar-se sobre propostas de alienação dos bens da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 20.º

Constituem receitas da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira:

- a) As receitas ordinárias da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados;
- b) As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira ou outras participações de entidades públicas ou privadas.

## Artigo 21.º

As disponibilidades financeiras da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira serão, obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

## CAPÍTULO V

## Artigo 22.º

Disposições gerais e transitórias:

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração;
- b) Em caso de dissolução, o activo da APEEJIEBA do Carvalho — Sequeira, depois de satisfeito o passivo, reverterá, integralmente, a favor da entidade que a assembleia geral determinar;
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611088109

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DA EB 2, 3 FORTE DA CASA

## Anúncio n.º 1151/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação EB 2,3 Forte da Casa, que se rege pelos estatutos seguintes:

## Estatutos

## CAPÍTULO PRIMEIRO

## Denominação, natureza e fins

## Artigo 1.º

1 — Os presentes Estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 Forte da Casa, abreviadamente designada por APEB 2,3 do Forte da Casa.

2 — A APEB 2,3 do Forte da Casa, é uma Associação voluntária sem fins lucrativos.

3 — A APEB 2,3 do Forte da Casa, constitui-se por tempo indeterminado a partir da presente data.

4 — A APEB 2,3 do Forte da Casa, tem o seu domicílio e sede na Escola Ensino Básico 2,3 do Forte da Casa na freguesia do Forte da Casa.

## Artigo 2.º

As atribuições em geral da APEB 2,3 do Forte da Casa, são essencialmente:

- a) Representar através dos seus órgãos legítimos os Pais e Encarregados de Educação da Escola E B 2,3 do Forte da Casa, na prossecução dos interesses comuns do Ensino, da Escola e dos Alunos, seus filhos e educandos.
- b) Representar os Pais e Encarregados de Educação nos órgãos da Escola.
- c) Participar com os órgãos de gestão da Escola na resolução dos problemas existentes.
- d) Contribuir para a prevenção e resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos ou de quaisquer problemas pedagógicos destes.
- e) Colaborar com a Escola, nomeadamente com o Conselho Executivo e Professores ou outras entidades em actividades de carácter pedagógico, cultural e social.
- f) Prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhes seja eventualmente pedida desde que compatível com os fins a que a Associação se propõe.
- g) Fomentar a integração da Escola no meio em que está inserida.

## CAPÍTULO SEGUNDO

## Os associados

## Artigo 3.º

São Associados por direito próprio os Pais, as Mães e os Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Ensino Básico do 2º e 3º ciclos do Forte da Casa que se inscrevam na Associação e declarem respeitar os presentes Estatutos e os regulamentos que vierem a ser aprovados.

## Artigo 4.º

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar nas actividades que a Associação venha a desenvolver.
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação.
- c) Proporem aos órgãos eleitos quaisquer providências ou iniciativas que julguem necessárias o bom funcionamento e defesa da Escola e da Associação.
- d) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito da mesma.
- e) Submeter à apreciação e deliberação dos órgãos da Associação todos os assuntos que considerem abrangidos pelos fins a que a mesma se propõe.
- f) Serem informados das actividades gerais da Associação.

## Artigo 5.º

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentos.
- b) Participar em todos os trabalhos da Assembleia geral.
- c) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para que foram eleitos.
- e) Pagarem a quota que se fixar.

## Artigo 6.º

Perde-se a qualidade de Associado:

- a) Não renovando a sua inscrição, através do pagamento da sua quota, em cada ano lectivo.
- b) A pedido do Associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano.
- c) Por proposta da Comissão Executiva, sancionada em Assembleia geral.
- d) Por infracção aos Estatutos e Regulamentos, reconhecida em Assembleia geral.

## CAPÍTULO TERCEIRO

## Artigo 7.º

São órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
- 2) Nenhum cargo nos órgãos da Associação será remunerado.

## Artigo 8.º

1 — A Assembleia geral, será constituída por todos os Associados e é o órgão soberano da Associação.

2 — A Mesa da Assembleia geral é constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

3 — As atribuições da Assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos.
- b) Eleger os Órgãos da Associação.
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação.
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.
- e) Fixar a quota mínima anual.
- f) Fixar o valor da jóia de inscrição.

4 — A Assembleia geral reunirá ordinariamente em cada período escolar e no início de cada ano lectivo (tendo como prazo limite a primeira quinzena de Novembro), dará cumprimento ao disposto nas alíneas b) e d) do n.º 3 do presente artigo.

5 — A Assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa da Mesa, a pedido da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de dez por cento da totalidade dos Associados.

6 — A reunião da Assembleia geral extraordinária, a requerimento dos Associados não poderá porém, efectuar-se se não comparecerem pelo menos dois terços dos requerentes, os quais são obrigados a permanecer até ao final.

7 — Se no final da reunião se apurar que o n.º de requerentes é inferior a dois terços, as deliberações tomadas serão declaradas nulas e de nenhum efeito, não podendo nesse caso os mesmos requerentes convocarem nova Assembleia geral para os mesmos fins, salvo se a ausência se tiver verificado por motivos justificados e aceites pelo Presidente da Mesa.

8 — Cada Associado tem direito a um voto independentemente do número de alunos, seus filhos ou educandos.

9 — A Assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efectivos em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer n.º de Associados.

10 — As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração dos Estatutos ou demissão dos Órgãos da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria qualificada de três quartos dos presentes.
- b) Dissolução da Associação, para o que se torna necessário observar a maioria qualificada de três quartos dos Associados.

11 — A Assembleia geral é convocada por carta e por afixação na sede da mesma.

## Artigo 9.º

1 — A Associação será gerida por uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva deverá ser constituída por n.º ímpar mínimo de cinco a onze membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e os restantes Vogais.

3 — Os membros da Comissão Executiva distribuirão entre si as restantes e demais funções.

4 — As atribuições da Comissão Executiva são:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação.
- b) Gerir os bens da Associação.
- c) Elaborar e submeter à Assembleia geral o relatório e contas para a sua discussão e provação.
- d) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações.
- e) Fazer-se representar nos órgãos da Escola.
- f) Propor à Assembleia geral a perda da qualidade de Associado.

5 — Poderão constituir-se grupos de trabalho para prossecução de qualquer interesse inserido nos objectivos da Associação em coordenação com a Comissão Executiva.

6 — A Comissão Executiva reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

7 — A Comissão Executiva deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

8 — A Comissão Executiva poderá no decurso do mandato, cooptar para o órgão, novos Associados para preenchimento de vagas até ao limite máximo de 50% dos seus membros.

## Artigo 10.º

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Contas Anuais.
- b) Verificar as contas e fiscalizar a escrituração.
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia geral ou Comissão Executiva.

3 — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do Presidente, dos Vogais ou da Comissão Executiva.

## CAPÍTULO QUARTO

## Artigo 11.º

1 — Os órgãos da Associação são eleitos em Assembleia geral para um mandato de dois anos, por meio de listas ou por consenso.

2 — As listas concorrentes serão apresentadas à Mesa da Assembleia geral.

## CAPÍTULO QUINTO

## Regime financeiro

## Artigo 12.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos Associados.
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 — O valor da quota anual é aprovado pela Assembleia geral sob proposta da Comissão Executiva.

3 — O pagamento da quota será efectuado no acto de inscrição ou até à Assembleia geral ordinária.

4 — A Associação, caso se justifique, pagará despesas de representação e deslocação, depois de aprovadas pela Comissão Executiva.

## CAPÍTULO SEXTO

## Artigo 13.º

1 — A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos Associados que para tal se ofereçam e pela Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, poderá contratar pessoal se verificar tal necessidade.

## CAPÍTULO SÉTIMO

## Artigo 14.º

A Associação poderá, por deliberação da Assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres de âmbito local, concelhio, regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

## Artigo 15.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da Comissão Executiva, sendo obrigatório a do Presidente ou do Tesoureiro.

## Artigo 16.º

O ano social corresponde ao Ano Lectivo.

## Artigo 17.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da Assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º ciclos do Forte da Casa.

## Artigo 18.º

Nos casos omissos observar-se-á o disposto na lei Geral.

## CAPÍTULO OITAVO

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 20.º

Até à eleição dos órgãos, a Associação funcionará com uma Comissão Instaladora que disporá de todos os poderes conferidos pelos Estatutos aos diversos órgãos da mesma.

7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611088170

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 2, 3  
PROFESSOR PEDRO D'OREY DA CUNHA**

**Anúncio n.º 1152/2008**

É constituída a APPDOC — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 2,3 Professor Pedro d'Orey da Cunha, que se rege pelos estatutos seguintes:

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da Associação**

## Artigo 1.º

**Denominação e duração**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB2, 3 Professor Pedro D'Orey da Cunha adopta a denominação de APPDOC — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 Professor Pedro D'Orey da Cunha, também designada abreviadamente por APPDOC, e tem duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

**Objecto e intervenção**

1 — A Associação tem como objecto principal assegurar a defesa e a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos e educandos.

2 — Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.

3 — Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

4 — A Associação intervém de acordo com o preceituado na lei e deverá ter acesso, a título consultivo, a toda a documentação existente na escola, desde que lhe diga directa ou indirectamente respeito.

## Artigo 3.º

**Natureza**

A Associação é uma organização voluntária e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei aplicável.

## Artigo 4.º

**Princípios**

1 — A Associação exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa e respeita as diversas correntes de opinião e os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração dos Direitos da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A Associação exerce a sua actividade fomentando o fortalecimento do movimento associativo de pais e a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação deve salvaguardar a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais.

4 — Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode integrar-se em organizações nacionais e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com estas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las.

## Artigo 5.º

**Atribuições**

1 — Exercer a representação dos pais e encarregados de educação dos alunos da escola:

a) a nível interno: nos órgãos de gestão previstos na lei, bem como na definição, divulgação e realização no projecto educativo da escola e do Regulamento Interno.

b) a nível externo: nas estruturas do movimento associativo de pais, junto do Ministério da Educação, dos órgãos do poder local e de instituições ligadas à problemática da família e da educação.

2 — Divulgar os fins e os objectivos da Associação junto dos pais e encarregados de educação com vista à cimentação de uma nova cultura de participação da família no processo educativo das crianças e dos jovens.

3 — Intervir na defesa dos interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, em estreita colaboração com os demais parceiros da comunidade educativa.

4 — Desenvolver e apoiar iniciativas visando a educação para a cidadania e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

5 — Apoiar a formação dos pais e encarregados de educação para a participação no processo educativo dos filhos e educandos e para uma melhor intervenção na vida da escola.

6 — Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura.

7 — Pronunciar-se sobre projectos de diplomas relacionados com o seu objecto social.

8 — Desenvolver e fortalecer a amizade entre os pais, professores, funcionários e alunos, designadamente através da promoção de actividades de carácter formativo, complementares da acção escolar.

9 — Desenvolver iniciativas no sentido da obtenção de subsídios, patrocínios e outros apoios às actividades relacionadas com a educação e bem-estar dos alunos, bem como visando o reforço dos objectivos definidos no projecto educativo da escola e da acção social escolar.

## Artigo 6.º

**Sede**

A Associação tem a sua sede na Escola EB 2, 3 Professor Pedro D'Orey da Cunha, sita na Rua Bernardino Machado — 2720-066 Amadora, freguesia da Damaia, Conselho da Amadora.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## Artigo 7.º

**Qualidade**

1 — A Associação tem duas categorias de associados: Ordinários e Beneméritos.

2 — São associados ordinários o pai e ou a mãe, ou o encarregado de educação dos alunos matriculados na Escola, que voluntariamente se inscrevam na Associação em cada ano escolar.

3 — São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado serviços ou apoios relevantes à Associação ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação, bem como familiares de alunos que coadjuvem os respectivos encarregados de educação, quando tal estatuto lhes seja atribuído pela Direcção.

## Artigo 8.º

**Direitos**

1 — Constituem direitos de todos os associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;  
b) Participar em todas as actividades da Associação;  
c) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

2 — O direito de voto, bem como o de ser eleito para os órgãos indicados nas alíneas a), b) e c) do artigo 11.º constitui prerrogativa exclusiva do associado ordinário.

## Artigo 9.º

**Deveres**

Constituem deveres dos associados ordinários:

a) Informarem-se sobre as actividades da Associação;  
b) Cooperarem nas actividades da Associação e contribuírem para a realização dos seus objectivos;